DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3962/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6362/2016
PROTOCOLO	: 1659544
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 050/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015
CONTRATADA	: INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO.
VALOR	: 451.388,70
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 050/2016, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados esp. Cíveis e Criminais e Informóbile Indústria e Comércio de Móveis LTDA, objetivando a aquisição de poltronas para auditório, com valor contratual no montante de R$ 451.388,70.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do extrato de ata EXA-DSES – 1146/2022 (TC/13573/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da nota de empenho n.º 050/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 21), concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 22), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da nota de empenho n.º 050/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a nota de empenho n.º 050/2016, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 23-24), o comprovante de publicação do contrato (p. 25), o parecer jurídico (pp. 19-20) e a autorização do gerenciador da ata (pp. 16-18).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 451.388,70
Valor Empenhos Válidos	R$ 451.388,70
Total De Notas Fiscais	R$ 451.388,70
Total De Ordens De Pagamento	R$ 451.388,70

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n.º 050/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados esp. Cíveis e Criminais, CNPJ: 05.532.085/0001-72 e a empresa Informóbile Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 00.630.985/0001-39, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Julio Dias de Almeida**, portador do CPF: 137.854.431-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK